



Estado do Maranhão

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DATA DA ENTREGA:

___/___/___

Nº PROCESSO

CONVÊNIO 001/2019

NOME DO INTERESSADO:

ENDEREÇO:

FONE:

ASSUNTO:

CONVÊNIO ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

PREFEITURA DE

João Lisboa

Reconstruindo com o povo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



OFICIO Nº 065/2019

João Lisboa (MA), 30 de janeiro de 2019.

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste requerer seja emitido despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a celebração de **TEMO DE CONVÊNIO** destinado ao programa de desenvolvimento da educação infantil, conforme planilha em anexo.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente:

DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES
Secretário Municipal de Educação

ILMO. SR.
MANOEL AGUIAR REINADO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I				
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
CRIANÇAS ATENDIDAS E SUAS FAMÍLIAS	QUANTIDADE DE MESES	VALOR PER CAPTA POR CRIANÇA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
251	11	R\$ 23,85	R\$ 5.985,73	R\$ 65.843,00



FUNDEB em 31 de janeiro de 2019.

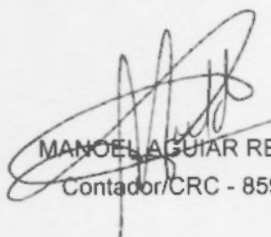
Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

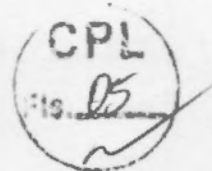
Em resposta ao ofício n.º 065/2019, solicitando informações acerca de dotação orçamentária consignada com saldo

suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório para:

Objeto: Celebração de convênio destinado ao programa de desenvolvimento da educação infantil, neste Município,
sob a seguinte rubrica:

Órgão: FUNDEB
Unidade:
Ação: 12.365.0004.2-054 - Manutenção da Educação Infantil
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica


MANOEL AGUIAR REINALDO
Contador/CRC - 8596 - MA



Plano de Trabalho

De acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, no seu artigo nº116, a liberação de recursos financeiros por parte dos órgãos públicos, às instituições diversas, somente poderá ser realizada mediante a apresentação de um Plano de Trabalho que será parte integrante do convênio.

A elaboração e a apresentação corretas do Plano de Trabalho servirão para a instituição se organizar e se avaliar de acordo com este planejamento e possibilitarão a Secretaria Municipal de Educação uma visão ampla da ação que a instituição pretende desenvolver, além de servir de referência para a supervisão.

1-Dados cadastrais

1.1-Instituição Proponente (Mantenedora):

Nome: Organização Educacional João XXIII		Código:
Logradouro: Rua Visconde Cairu		Bairro: Madre Gertrudes
CEP: 30.512-780	Telefone: (31)389 3930	Regional: MG
CNPJ:16518/0009-01		

1.2-Instituição de Educação Infantil :

Nome: Obra Social Dom Marcelino		
Logradouro: Rua Madre Gertrudes Comensoli, 400		Bairro: João Lisboa
CEP:65922.000	Telefone:35351192	Regional: MA
Número da Portaria de autorização de funcionamento: 00925		

1.3-Identificação do responsável:

Nome: Maria Margarida de Jesus	
C.I.: MG 882.806	Órgão expedidor: SSPMG
CPF: 251.890.856-00	
Cargo: Diretora presidente	
Período de mandato da diretoria: 03/01/2019 a 03/01/2020	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 – Período de execução:

Início : 01/02/2019

Término: 31/12/2019

2.2 – Objetivos gerais:

Amparar, educar, instruir e promover o desenvolvimento integral da criança, sobretudo em situação de risco, cultivando a pluralidade cultural com princípios éticos e de equidade, em comunhão com a família e a comunidade local.

Obs.: A Obra tem seu plano de trabalho fundamentado nos princípios da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que são: inclusão, proteção, promoção e prevenção. É uma Instituição aberta à comunidade, num sistema interativo, participativo, num exercício permanente da vivência da cidadania.

2.3 – Objetivos específicos:

- Amparar as crianças, sobretudo as que estão em situação de risco de João Lisboa na faixa etária entre dois a seis anos;
- Garantir a igualdade de direitos no acesso ao atendimento na creche e pré-escola das crianças em situação de risco e vulnerabilidade, desprovidas das necessidades básicas;
- Oferecer creche e educação infantil em regime de quatro horas;
- Promover a segurança alimentar e nutricional das crianças através do fornecimento gratuito de café, lanche pela manhã, lanche na parte da tarde. E lanche para os funcionários.
- Prevenir e promover a saúde das crianças através da orientação e formação dos pais, responsáveis.
- Oferecer “uma educação atenta a todas as dimensões do indivíduo: cognitiva, afetiva, social, ética e religiosa;”¹
- Formar cidadãos críticos, capazes de transformação e de exercer a cidadania.
- Incentivar as crianças e suas famílias à prática diária da higiene pessoal, social, alimentar e mental, como sistema preventivo no combate à doenças típicas da região- hanseníase, verminoses em geral (ameba), hepatite e calazar.
- Promover com a comunidade eventos em defesa dos direitos da criança, do adolescente, enfrentamento do abuso sexual, colaborando com o Conselho Tutelar, com o Conselho da Criança e com os movimentos de luta Pró-Criança.
- Garantir um espaço sadio, lúdico e que ofereça uma educação de qualidade para as crianças de João Lisboa;
- Integrar a família, a comunidade e a escola.
- Incentivar a valorização da arte e cultura local através de eventos.
- Incentivar a preservação do meio ambiente através de projetos educacionais orientados pela pedagoga e desenvolvidos pelos educadores e educandos da obra;
- Realizar seminários e palestras para os educadores e os pais das crianças, a fim de promover e garantir o desenvolvimento integral das crianças;
- Incentivar a busca e a vivência dos valores cristãos, do amor, da solidariedade e da consciência planetária.
- Promover eventos e atividades beneficentes para angariar recursos financeiros para melhorar o atendimento das crianças assistidas pela obra.
- Melhorar o ambiente escolar através de reformas por ordem de prioridade.
- Fazer a manutenção constante da escola, salas, banheiros, área externa, pátios e equipamentos.

• 2.4 – Justificativa:

A Obra Social Dom Marcelino, filial da Organização Educacional João XXIII, é uma Instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que trabalha com crianças de dois a seis anos, em sua maioria crianças em situação de risco e vulnerabilidade social na cidade de João Lisboa. Promovendo uma educação atenta a todas as dimensões do indivíduo com apoio pedagógico,

e formação de cidadãos. Realizando o atendimento às crianças de forma sistemática e permanente, com carga horária de quatro horas diárias, estendendo-se às famílias dos beneficiários da Assistência Social e à comunidade local, no intuito de garantir o atendimento às necessidades básicas – educação, saúde e alimentação.

3- QUADROS SÍNTESE

3.1 – CRIANÇAS ATENDIDAS

FAIXA ETÁRIA	REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA IDADE DA CRIANÇA		Nº de turmas		
	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE:	Nº CRIANÇAS		Período Parcial	Período Integral
		Período Parcial	Período Integral		
2 anos	01/04/2016 a 31/03/2017	27		1	
3 anos	01/04/2015 a 31/03/2016	76		3	
4 anos	01/04/2014 a 31/03/2015	72		3	
5 anos	01/04/2013 a 31/03/2014	76		3	
Total de crianças atendidas		251		10	

3.3 – COORDENADOR PEDAGÓGICO

Nº Coordenador Pedagógico	Horário de Trabalho
01	das 7 hs às 11hs e das 13hs às 16 hs

Coordenadora Pedagógica	Formação
Cecília Maria Coelho	Letras e Pedagogia

4- METAS

Metas	Prazo estimado para execução
Manter as atividades educativas e de promoção das crianças e famílias, sobretudo as que estão em situação de risco no Município de João Lisboa.	11 meses - 2019

5- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

5.1 - Prazo de convênio: 11 MESES	5.2 - Valor Total R\$: 65.843,00
a) aquisição de material didático pedagógico; b) aquisição de material de consumo; c) aquisição de material de expediente; d) aquisição de materiais para pequenos reparos/manutenções; e) pagamentos de serviços de terceiros; f) manutenção de equipamentos; g) pagamentos de conta de água/luz/telefone	

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - MUNICÍPIO - JOÃO LISBOA -MA.					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 5985,73	R\$ 5985,73	R\$ 5985,73	R\$ 5985,73	R\$ 5985,73	R\$ 5985,73
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	
R\$ 5985,73	R\$ 5985,73	R\$ 5985,73	R\$ 5985,73	5985,73	

7- INFORMAÇÕES DA CONTA BANCARIA

Banco: BB
 Código da agência: 2787-1
 Número da conta corrente: 15.733-3

De acordo com a Cláusula Segunda – inciso I – alínea “P” da Minuta do Convênio, a Instituição deverá abrir conta específica e exclusivamente para o crédito da subvenção deste convênio
 Observação: Todas as folhas referentes ao Plano de trabalho devem ser rubricadas pela proponente.

Local: JOÃO LISBOA Data 01/02/2019

Mario dos Prazeres Nunes
 Assinatura do proponente de acordo:

Assinaturas dos responsáveis

CPL
15.09

OBRA SOCIAL DOM MARCELINO

ANEXO I- ANO 2019

PROGRAMAS	ATIVIDADES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Amparo à criança	<ul style="list-style-type: none"> Amparo a crianças entre dois a seis anos, em regime de quatro horas. 		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Creche e Educação infantil	<ul style="list-style-type: none"> Fornecimento de material pedagógico e didático para os que necessitarem; Educação atenta a todas as dimensões do indivíduo com apoio pedagógico. Formação de cidadãos. 		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Promoção da segurança alimentar e nutricional	<ul style="list-style-type: none"> Fornecimento de 03 refeições diárias para 347 crianças. Combate à desnutrição – parceria com a Secretaria de Educação- nutricionista. 		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Amparo e proteção à saúde	<ul style="list-style-type: none"> Higiene bucal – educação de hábitos saudáveis Palestra com os pais 								X				
	<ul style="list-style-type: none"> Vacinação- quando houver campanhas 		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	<ul style="list-style-type: none"> Encaminhamento para atendimentos especializados – psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc, 		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Promoção e prevenção da saúde, higiene e limpeza.	<ul style="list-style-type: none"> Combate à verminoses, pediculoses, alergias; Manutenção de ambientes limpos e saudáveis; Parceria com programas que visem o combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes, atendimento às famílias - CREAS e CRAS. 		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Capacitação para educadoras e funcionários	<ul style="list-style-type: none"> Palestras e cursos formativos 		X	X	X	X	X		X		X	X	X
Integração família, escola, comunidade, arte e cultura	<ul style="list-style-type: none"> Cursos de formação humana e religiosa Encontros e palestras de formação para pais e mães Utilização do espaço físico para jogos, brincadeiras, 		X	X	X	X	X	X	X	X			X



	encontros de grupos ou associações da comunidade;												
Eventos e atividades beneficentes	<ul style="list-style-type: none"> Promoção de eventos culturais nas diversas datas comemorativas; Apresentação da culminância dos projetos pedagógicos Participação em campanhas beneficentes e de formação para a vida 		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Preservação do meio ambiente	<ul style="list-style-type: none"> Campanhas educativas de preservação do meio ambiente Educação seletiva de produtos reciclados e biodegradáveis. 		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Manutenção das atividades e prédio	<ul style="list-style-type: none"> Pagar contas de água, luz, telefone, gás e internet. Manutenções diversas- computadores, banheiros, carteiras e cadeiras, reposição de utensílios domésticos, compra de sementes para fazer horta, conserto de máquinas, etc. Manutenção do carro da Obra e gasolina. 	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	<ul style="list-style-type: none"> Eventos e economia para manutenção do prédio 	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	<ul style="list-style-type: none"> Pintura da Obra Manutenção do playground Compra de brinquedos pedagógicos Outras manutenções que se fizerem necessárias 	X	X	X					X				

Maria das Praças Nunes
 Gestora - 01 de Fevereiro de 2019



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

META¹	DESCRIÇÃO	PÚBLICO ALVO	Unidade de medida	Per capita por criança	Valor mensal	Valor global
Manter as atividades educativas e de promoção das crianças e famílias, sobretudo as que estão em situação de risco no Município de João Lisboa.	<ul style="list-style-type: none">• Amparar, educar, instruir e promover o desenvolvimento integral da criança, sobretudo as mais carentes, cultivando a pluralidade cultural com princípios éticos e de equidade, em comunhão com a família e a comunidade local.	251 crianças e suas famílias	11 meses	R\$ 23,85	R\$ 5.985,73	R\$ 65.843,00
	TOTAL	246 crianças e suas famílias	11 meses			R\$ 65.849,90

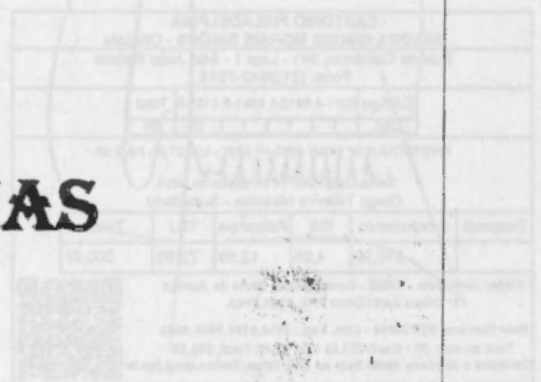
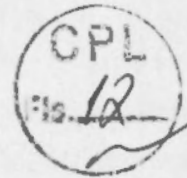
Marie das Graças Nunes

Gestora - 01 de Fevereiro de 2019

ESTATUTO

INSTITUTO
DAS
IRMÃS
SACRAMENTINAS
DE
BÉRGAMO
"ISAB"

Santa Luzia - MG
2018



CPL
13

2/10 K



Preâmbulo

O Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérghamo, teve sua origem na cidade de Bérghamo, Itália, no ano de 1882. Tem como missão o culto a Jesus Eucaristia e educação das crianças, adolescentes e jovens.

Foi fundado por Gertrudes Comensoli, no século Catarina Comensoli, nascida em Bienno (Bréscia) aos 18 de janeiro de 1847.

Em 1880, tendo tido a oportunidade de ir a Roma com os condes Fé-Vitali, numa audiência particular, pode falar com o Papa Leão XIII sobre o seu projeto de fundar um Instituto dedicado à adoração perpétua. O Papa lhe sugere que una, à adoração eucarística, o cuidado das adolescentes pobres, principalmente as operárias.

Aos 26 de fevereiro de 1892, em Lodi, Madre Gertrudes emite a profissão religiosa perpétua, na presença de D. Gian Batista Rota, o qual, depois de poucos meses erige canonicamente o Instituto na sua diocese.

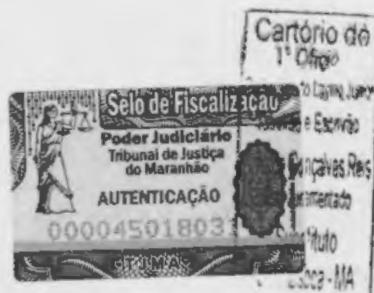
Aos 17 de junho de 1898, Madre Gertrudes, Superiora geral, apresenta ao Papa Leão XIII o pedido de aprovação do Instituto e das Regras. A Comensoli não pode ver seu desejo realizado porque a morte a colheu aos 18 de fevereiro de 1903, com apenas 56 anos de idade.

Com o "Decreto de Louvor", de 11 de abril de 1900, Leão XIII louva e recomenda o Instituto das Irmãs do Santíssimo Sacramento de Bérghamo, mas adia a aprovação que vai ser concedida pelo Papa Pio X, aos 14 de dezembro de 1906. As Regras são aprovadas no dia 15 de junho de 1910.

As Irmãs vieram para o Brasil em 21 junho de 1946, chegando em Petrópolis, Rio de Janeiro, com o objetivo de ajudar na fundação de um convento de clausura, a pedido do Papa Pio XII, atendendo à solicitação da viúva do embaixador Luís Guimaraes e D. Lavínia Guimarães. Como o projeto não foi sustentado D. Lavínia dispensou as irmãs e estas não podendo retornar a Itália por falta de recursos foram acolhidas na comunidade das Irmãs Vicentinas e habitaram durante 3 meses.

Em 1947 a pedido o Pe. Roque Colombo (Sacramentino), as Irmãs vieram para Belo Horizonte e foram trabalhar em um pensionato e na Santa Casa. No mesmo ano, foram enviadas por Dom Cabral a trabalhar na Associação Mineira de Proteção à Criança, como colaboradoras de Dr. Francisco de Souza Lima, Presidente então da Associação. Iniciou-se a partir deste momento nossa história educativa marcada pelo aspecto social.

Com o novo marco regulatório do ordenamento jurídico brasileiro, com destaque para o Novo Código Civil, que criou a Pessoa Jurídica Organização Religiosa e posteriormente o Acordo Brasil e Santa Sé, que reconheceu o Instituto de Vida Consagrada como Instituição Eclesiástica, o Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérghamo no ano de 2018, cria sua pessoa Jurídica Eclesiástica – Organização Religiosa, independente da Associação Prestadora de Serviço.



Cartório do 1º Ofício
Certifico a veracidade que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido
João Lisboa - MA 26/12/2018
Carlos Alberto Layme Júnior
Araldo Gonçalves Reis
Vizir Ari na Mourão Camar

2
Tereza Diniz
179 - OAB/DF



378 K



Título - I

Da denominação, natureza, duração, sede, foro e finalidades

Capítulo - I

Da denominação, natureza, duração, sede e foro

Art. 1º O Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérnago - ISAB, doravante denominado de ISAB, é Instituto de Vida Consagrada, constituído como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza organização religiosa, conforme a Lei 10.825/2003, beneficente, cultural e científica.

Parágrafo único - O ISAB é Instituto de Vida Consagrada de Direito Pontifício, Instituição Eclesiástica, regido pelo presente Estatuto, pelo seu direito próprio, pelo Direito Canônico, pela Legislação Brasileira e no que couber, pelo Decreto nº 7.107/2010, que promulgou o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, referente ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil.

Art. 2º O ISAB tem por circunscrição canônica a Província do Brasil.

Art. 3º A duração do ISAB é por tempo indeterminado.

Art. 4º O ISAB, tem sua sede à Rua Madre Gertrudes Comensoli, 225, Distrito Industrial Simão da Cunha, CEP 33026-015. Santa Luzia - MG.

Art. 5º Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MG, para dirimir quaisquer assuntos relacionados ao ISAB.

Capítulo - II

Das finalidades

Art. 6º O ISAB tem por finalidade:

- I - assegurar aos membros consagrados do ISAB a formação humana, espiritual, cultural, social, profissional e sua manutenção, em conformidade com os direitos fundamentais da pessoa humana (Cân. 659);
- II - viver na Igreja uma ardente caridade para com Jesus Sacramentado e para com o próximo, que expressa na adoração a Jesus, com oração constante, na reparação das ofensas e atendimento das obras de caridade, segundo as disposições da Providência Divina;
- III - zelar pelo carisma, aprofundá-lo e expressar sua potencialidade à luz da reflexão sobre a espiritualidade da Fundadora e da Igreja sobre o Mistério eucarístico, na escuta dos sinais dos tempos e das solicitações da história;
- IV - manter a formação continua dos membros consagrados para o compromisso responsável da vivência da espiritualidade e do carisma do Instituto;
- V - erigir e manter oratório, eremitério, capela e templo em suas instituições, para realização de cultos e celebrações litúrgicas;
- VI - criar Instituições para prestar serviços pastorais e profissionais nas diversas áreas da missão;
- VII - promover a integração das entidades prestadoras de serviço educacional e de assistência social do ISAB, como espaço de missionariedade e propagação do carisma

Handwritten signature and initials.



Carta de Autenticidade e reprodução fiel do original que me foi exibido
João Lisboa - MA 26/12/2018
Carlos Alberto Layme Junior

CPL
15



- VIII - investir na formação humana, profissional das religiosas para assumirem as novas formas de prestação de serviço, assegurando a missão do Instituto;
- IX - prestar serviços de acolhida, escuta, orientação, valorização e promoção da vida, sendo sinal de esperança;
- X - publicar obras, cartilhas, divulgando conhecimentos culturais, científicos, técnicos, sociais e da Espiritualidade Eucarística;
- XI - promover cursos, palestras para jovens, famílias em vista da animação vocacional e formação de lideranças;
- XII - criar e manter centros de espiritualidade e de hospitalidade;
- XIII - desenvolver programas e projetos missionários dentro do carisma congregacional e dos princípios da Igreja Católica;
- XIV - oferecer assistência aos membros idosos e doentes, proporcionando-lhes atendimento digno e justo;
- XV - trabalhar em favor da paz, da justiça e da ecologia, pela defesa e promoção da vida e da integridade da criação;
- XVI - desenvolver a missionariedade ad gentes em acordo com carisma congregacional e os princípios da Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 7º O ISAB por força da autoridade que lhe confere a Igreja, é detentor de direito próprio e normas internas, que permitem sua organização e missão específica.

Art. 8º O ISAB pode, de acordo com suas finalidades, firmar contratos e convênios com instituições congêneres ou afins, criar e manter atividades de sustentabilidade, como suporte financeiro às suas finalidades institucionais.

Art. 9º O ISAB pode criar Instituições com personalidade jurídica própria, bem como filiais, erigir comunidades em novos espaços de missionariedade para o fortalecimento de sua rede de prestação de serviços e propagação do carisma.

Título - II

Dos membros

Capítulo - I

Dos membros

Art. 10 O ISAB é constituído por número ilimitado de membros, devidamente inscritos em documento próprio, constando, o seu quadro das seguintes categorias:

- I - membro efetivo;
- II - membro temporário;
- III - membro honorário.

Art. 11 É membro efetivo, a religiosa de profissão perpétua, do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérnago, da Província do Brasil, admitidas pela Superiora Provincial-Presidente, observado o disposto no direito próprio e documentada em registros competentes.

Art. 12 É membro temporário a religiosa de profissão temporária, também denominada juniorista. A mesma passará à categoria de membro efetivo, quando fizer a profissão perpétua.



Certifico e dou fe que Presente
fotografia é a reprodução fiel do
original que me foi exibido
João Lisboa MAZGJ 121 2018
Carlos Alberto Layme Junior
Amalio Gonçalves Reis

M. Diniz
Tereza Diniz
179 - OAB/DF

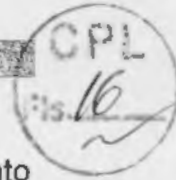
Art. 13 É membro honorário a pessoa ligada ao ISAB por vínculos de reconhecimento ao carisma do Instituto.



276 K

Capítulo - II

Da admissão dos membros



Art. 14 Para ser admitida como membro no ISAB a candidata deve tomar conhecimento do Estatuto e dos dispositivos do Direito Próprio do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérghamo.

Art. 15 A solicitação de admissão, readmissão ou afastamento de membro do ISAB deve ser feita por escrito, observadas as normas de Direito Próprio e do Direito Canônico.

Capítulo - III

Dos direitos e deveres dos membros

Art. 16 São direitos da religiosa, membro efetivo do ISAB:

- I - ter assegurada a formação de membro de vida consagrada;
- II - ter assistência que assegure o eficaz desempenho de suas funções e o gozo de seus direitos;
- III - participar do Capítulo Provincial conforme o Direito Próprio;
- IV - participar das Assembleias Gerais;
- V - votar e ser votada para cargos eletivos, em consonância com o direito próprio;
- VI - participar de órgãos da administração, desde que eleita, nomeada e/ou indicada de acordo com as competências previstas neste estatuto e no direito próprio.

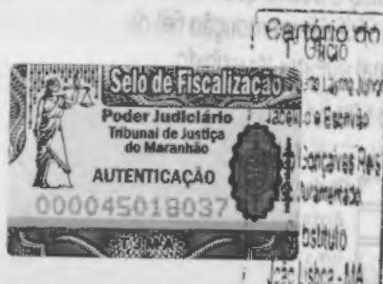
Art. 17 São direitos dos membros temporários do ISAB:

- I - participar das atividades do ISAB;
- II - participar das Assembleias Gerais, quando convocados;
- III - ter voz ativa e consultiva;
- IV - receber assistência que lhes assegure o eficaz desempenho de suas funções e o gozo de seus direitos;
- V - ter assegurado a formação de membro de vida consagrada.

Art. 18 São deveres dos membros do ISAB:

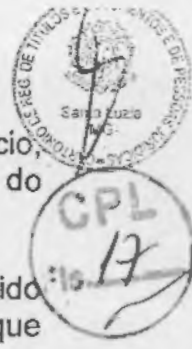
- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto;
- II - observar o disposto no direito próprio e no direito canônico;
- III - observar as decisões do capítulo provincial, da assembleia geral e do conselho provincial;
- IV - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades do ISAB, assumindo os cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- V - cultivar o espírito missionário e a prontidão em servir;
- VI - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades do ISAB;
- VII - viver de acordo com o carisma, a mística congregacional e os princípios da identidade sacramentina;
- VIII - assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da entidade.

Handwritten signature



Cartório do Grão
fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido
João Lisboa - MA 26/12/2018
Carlos Alberto Layme Junior
Amalga Gonçalves Reis
Vizja Pinna Mendes Carneiro

5
Tereza Diniz
79 - OAB/DF



9/16/18

- Art. 19 Os serviços prestados pelos membros ao ISAB, não geram vínculo empregatício, por se tratar de uma Instituição Eclesiástica, conforme preceitua o Art. 16 do Decreto 7.107/2010 - Acordo Brasil e Santa Sé.
- Art. 20 O membro que legitimamente tenha abandonado ou deixado e/ou tenha sido excluído do ISAB não poderá exigir deste qualquer indenização por trabalho que tenha prestado ao ISAB.
- Art. 21 O ISAB assume a responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários de seus membros, a critério do conselho provincial.
- Art. 22 Os membros não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do ISAB.

Capítulo - IV
Da exclusão, concessão de indulto, licença temporária e demissão de membro

- Art. 23 A exclusão da religiosa, membro do ISAB se dá por meio de procedimento administrativo, observados o direito canônico, o direito próprio e o direito civil.
- Art. 24 Perde a condição de membro a religiosa que:
 - I. deixar, abandonar, ou for excluída da Vida Consagrada, de conformidade com as normas do Direito Próprio e do Direito Canônico;
 - II. servir-se do ISAB para fins estranhos às suas finalidades;
 - III. causar dano moral e/ou material ao ISAB;
 - IV. transgredir a opção da vida consagrada prevista no direito canônico (cânones 694 e 696).

Parágrafo único – Para concessão do indulto de excluda, secularização e licença temporária, observam-se as normas estabelecidas no Direito Canônico e no direito próprio.

- Art. 25 A religiosa pode ser afastada e/ou demitida de cargo e/ou função, em caso de transferência, doença, remoção de serviço ou a pedido do próprio membro, em consonância com o direito próprio.
- Art. 26 É assegurado à religiosa, membro em processo de exclusão, o direito de ampla defesa e o contraditório.

Capítulo - V
Da formação dos membros

- Art. 27 A Formação é tarefa prioritária do ISAB, nos vários níveis e nas diversas etapas, se insere no sulco da tradição, transmitem de modo vital os valores do patrimônio espiritual e garante a fidelidade à identidade carismática, à missão e a espiritualidade de Santa Gertrudes.
- Art. 28 As etapas de formação inicial para a Vida Religiosa no ISAB, no sentido próprio, são:

- I - Aspirantado;
- II - Postulado;

Cartório do 1º Ofício

Certifico e dou fé de que presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido

João Lisboa - MA 26/12/2018

Seio de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão

AUTENTICAÇÃO
000045018039

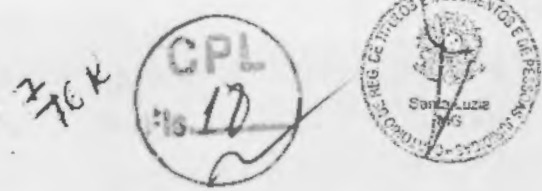
Carlos Alberto Layme Junior
Arnaldo Gonçalves Reis
Vivian Regina Mendes Carneiro

Handwritten signature and notes on the right margin.

6

Tereza Diniz
79 - OAB/DF

- III - Noviciado;
- IV - Juniorato.



- Art. 29 O aspirantado é uma etapa do caminho formativo com duração e modalidades flexíveis, segundo a idade e maturidade da jovem e da situação em que está inserida. Nele a jovem inicia o seu caminho de discernimento para Vida Religiosa Consagrada.
- Art. 30 O postulado é a etapa da formação inicial que precede e prepara a entrada no noviciado, nesta etapa a postulante faz uma primeira experiência de vida comunitária e apostólica no Instituto.
- Art. 31 O noviciado é o período no qual a noviça adquire maior consciência da sua vocação, experimenta o estilo de vida das Irmãs Sacramentinas, o elemento central e peculiar do noviciado é a possibilidade de estabelecer um relacionamento novo e inédito com a pessoa viva de Jesus Cristo.
- Art. 32 O juniorato se inicia com a primeira profissão e compreende os quatro primeiros anos de consagração, neste período a Irmã integra e aprofunda a consagração a Deus, no seguimento a Jesus Cristo expresso pelos votos de castidade, pobreza e obediência.
- Art. 33 O ato formal da profissão religiosa incorpora a pessoa no instituto de vida consagrada, passando a ser membro com direitos e obrigações definidos no Direito Próprio e no direito canônico.
- Art. 34 Cada membro assume a formação contínua, como compromisso da vida consagrada, vivendo sua missão profética na Igreja e no mundo conforme o carisma do Instituto.

Título - III
Da estrutura orgânica
Capítulo - Único
Da constituição e organização

- Art. 35 O ISAB é constituído e organizado pelas Religiosas Profetas do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérnago da Província do Brasil, e rege-se pelo presente Estatuto, pela Legislação Brasileira, pelo Direito Próprio e pelo Direito Canônico.
- Art. 36 O ISAB é administrado pelos seguintes órgãos:
- I - Capítulo Provincial;
 - II - Assembleia Geral;
 - III - Governo Provincial - Diretoria;
 - IV - Conselho Fiscal.

Cartão em Branco

Partida e tudo o que presenle fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido

João Lisboa - MA 26/12/2018

Carlos Alberto Layme Junior

Arnaldo Gonçalves Reis

Maria Regina Mendes Carneiro

Cartão em Branco

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão

AUTENTICAÇÃO

000045018041

João Lisboa - MA

Margarita

7

Tereza Diniz
179 - OAB/DF

CPL
19
g/k



Título - IV
Do Capítulo Provincial
Capítulo - I

Do conceito e da Constituição do Capítulo Provincial

- Art. 37 O Capítulo Provincial, é um organismo representativo dos membros do ISAB, é convocado antes e depois da cada Capítulo Geral, pela Superiora Provincial, com o consenso do seu Conselho.
- Art. 38 As decisões do Capítulo Provincial são extraídas da maioria absoluta dos membros presentes e submetidas à aprovação da Superiora geral.
- Art. 39 O Capítulo Provincial é composto dos seguintes membros:
- I - Superiora Geral ou sua Delegada;
 - II - Superiora Provincial;
 - III - Conselheiras Provinciais;
 - IV - Ecônoma Provincial;
 - V - Secretária Provincial;
 - VI - Mestra de noviças;
 - VII - Delegadas eleitas conforme o Direito Próprio.
- Art. 40 Compete ao Capítulo Provincial:
- I - eleger as delegadas ao Capítulo Geral observado o Direito Próprio;
 - II - estudar os problemas e elaborar propostas a serem submetidas ao Capítulo Geral;
 - III - refletir sobre os objetivos, as orientações, as deliberações do Capítulo Geral e buscar modalidade e meios adequados para incultura-los na realidade da Província;
 - IV - estudar e estabelecer o que diz respeito ao bom andamento da Província;
 - V - buscar os meios adequados para viver em profundidade o carisma do Instituto e incrementar a vida espiritual e a ação apostólica da Província.

Título - V
Da Assembleia Geral
Capítulo - I

Do conceito e da constituição da Assembleia Geral

- Art. 41 A Assembleia Geral é órgão deliberativo do ISAB, e delibera livremente, sobre os interesses da entidade nos limites do direito próprio e deste Estatuto.
- Art. 42 A Assembleia Geral é constituída pelo Governo Provincial – Diretoria, pelos membros das Diretorias das Entidades Prestadoras de Serviços, pelo Conselho Fiscal, Superioras Locais e pelos membros efetivos convocados pela Superiora Provincial – Presidente.
- Parágrafo único - Os membros de profissão temporária podem participar da assembleia geral, com voz consultiva, quando convocados.

Partida em
Título
João Lisboa - MA

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
AUTENTICAÇÃO
000045018043

Escritório de Escrivão
João Lisboa - MA

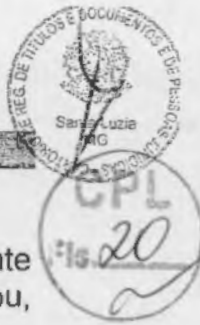
Cartão de identificação
fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido
João Lisboa - MA 26/12/2012

Carlos Alberto Layme Junior
Arnaldo Gonçalves Reis
Vizinho Primo Antônio Gomes

8

Tereza Diniz
9 - OAB/DF

2/10K



Capítulo - II

Da convocação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral

Art. 43 A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, convocada pela Superiora Provincial - Presidente ou, em caso de impedimento desta, por sua Substituta Legal.

Art. 44 Os membros deverão ser convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, por meio do edital de convocação afixado na sede da entidade, e enviado por meio eletrônico e/ou via postal aos membros convocados.

Art. 45 Em casos especiais e de urgência, a Superiora Provincial - Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único: Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de requerer uma Assembleia Geral, observando também, o disposto no Direito Próprio e no Direito Canônico.

Art. 46 A Assembleia Geral se instala, e funciona validamente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros convocados e com qualquer número de membros em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação e delibera por maioria simples de voto.

Art. 47 As Atas das Assembleias são assinadas pela Secretária Provincial e pela Superiora Provincial - Presidente, tendo livro próprio e/ou folha para assinatura das participantes da Assembleia, podendo ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos e levadas, quando necessário, para o registro no Cartório competente.

Art. 48 Fica assegurado à Superiora Provincial - Presidente e, em sua ausência ou impedimento à sua substituta legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais.

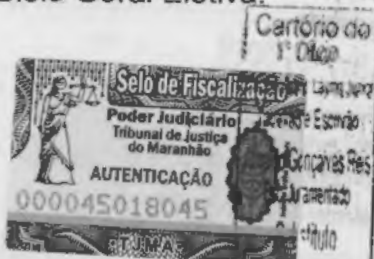
Capítulo - III

Da eleição

Art. 49 A Assembleia Geral Eletiva, é realizada a cada 3 (três) anos, convocada pela Superiora Provincial - Presidente, ou em caso de impedimento desta, por sua substituta legal.

Art. 50 A Assembleia Geral Eletiva terá seu regimento aprovado pela própria Assembleia com normas de votação, a qual será feita por aclamação e suas Atas serão assinadas e rubricadas pela Presidente da Assembleia e pela Secretária, sendo acompanhadas da lista de assinatura das participantes da Assembleia.

Parágrafo Único - Os membros do Governo Provincial - Diretoria, são nomeados pelo Conselho Geral, após prévia consulta aos membros do ISAB, e aclamados na Assembleia Geral Eletiva.



Cartório do 1º Ofício
Certifico e atesto que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
João Lisboa - MA 26/12/2018
Carlos Alberto Layme Junior
Arnaldo Gonçalves Reis

macedo
Almeida

9
Tereza Diniz
79 - OAB/DF



Art. 51 A Secretária Provincial e a Ecônoma Provincial – Tesoureira, são nomeadas “ad nutum” pelo Conselho Provincial em observância ao Direito Próprio.

Capítulo - IV
Das competências da Assembleia Geral



- Art. 52 Compete à Assembleia Geral:
- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
 - II - eleger ou aclamar, e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - III - destituir a Diretoria e/ou membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - IV - alterar ou reformar em parte ou totalmente o presente Estatuto;
 - V - deliberar sobre a dissolução ou extinção do ISAB;
 - VI - aprovar o regulamento das Assembleias;
 - VII - aprovar o relatório financeiro e de atividades do ISAB, e o balanço patrimonial, com parecer, por escrito, do Conselho Fiscal;
 - VIII - aprovar as Atas das Assembleias;
 - IX - deliberar sobre assuntos de interesse social do ISAB;
 - X - aprovar o Plano de Gestão do ISAB;
 - XI - deliberar sobre abertura e fechamento de Filiais;
 - XII - deliberar sobre cisão (desmembramento), fusão e incorporação.

§ 1º Em relação aos incisos, “III” e “IV”, a Assembleia é convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º Em relação ao inciso “V”, o ISAB só pode ser dissolvido ou extinto quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias, em Assembleia convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros.

Título - VI
Do Governo Provincial - Diretoria
Capítulo - I
Do Governo Provincial - Diretoria

- Art. 53 O ISAB é dirigido e administrado pelo Governo Provincial - Diretoria, assim constituído:
- I - Superiora Provincial - Presidente;
 - II - Vice-Provincial - Vice-Presidente;
 - III - Secretária Provincial;
 - IV - Ecônoma Provincial - Tesoureira;
 - V - Conselheiras Provinciais.

Art. 54 Os membros do Governo Provincial - Diretoria podem acumular cargos e/ou funções.

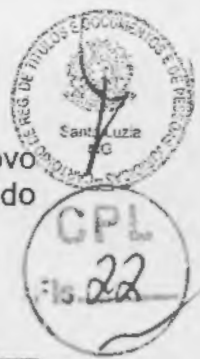
Art. 55 O mandato do Governo Provincial - Diretoria é de 3 (três) anos, permitida reeleição, observado o Direito Próprio.



Cartório do Cartório e notário de São Luís
Cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido
João Lisboa - MA 26/12/2018
Carlos Alberto Layme Junior
Amaldo Gonçalves Reis

10
Tereza Diniz
1.179 - OAB/DF

1/16 R



Art. 56 O Governo Provincial – Diretoria, exerce seu mandato até a posse do novo Governo Provincial - Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Art. 57 O Governo Provincial – Diretoria estabelece a agenda de suas reuniões.

Capítulo - III

Das competências do Governo Provincial – Diretoria

Art. 58 Compete ao Governo Provincial – Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões do Capítulo Provincial e das Assembleias Gerais;
- II - dirigir, administrar e assegurar o cumprimento da missão do ISAB, de acordo com as direções tomadas e decisões dos Capítulos Provinciais, das Constituições, Direito Próprio e normas do Direito Canônico;
- III - nomear substituta de membros do Governo Provincial - Diretoria, em caso de renúncia, afastamento, doença ou morte;
- IV - propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto;
- V - fazer, anualmente, a prestação de contas da gestão à Assembleia Geral;
- VI - adquirir, vender, alienar e hipotecar, onerar, doar, alugar e receber bens móveis e imóveis, observando o Direito Próprio;
- VII - decidir sobre a criação ou extinção de Filiais, Departamentos, Programas e Projetos do ISAB, ouvida a Assembleia Geral, em conformidade com o Direito Próprio;
- VIII - deliberar sobre assuntos de interesse do ISAB;
- IX - conduzir a elaboração do Plano Provincial e zelar pela sua execução;
- X - aprovar a previsão orçamentária do ISAB;
- XI - criar secretarias, departamentos e comissões, equipes de trabalho, nomear os titulares e definir as competências;
- XII - decidir sobre firmaturas de convênios, parcerias, contratos de mútuo e projetos de captação de recursos.
- XIII - autorizar despesas, quando solicitadas pelas Filiais e Departamentos;
- XIV - decidir sobre admissão, demissão e exclusão de membros, observado o direito próprio;
- XV - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Capítulo - IV

Das competências específicas dos membros do Governo Provincial – Diretoria

Art. 59 Compete à Superiora Provincial - Presidente conforme o direito próprio:

- I - dirigir e administrar o ISAB em consonância com os demais membros do Governo Provincial – Diretoria;
- II - zelar pela unidade do ISAB;
- III - promover a fidelidade ao carisma próprio e às diretrizes gerais do ISAB;
- IV - presidir as reuniões do Governo Provincial - Diretoria;
- V - animar a vida religiosa apostólica do ISAB;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VII - representar o ISAB; ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VIII - representar o ISAB perante os Bispos, órgãos eclesiásticos e civis;
- IX - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Governo Provincial - Diretoria do ISAB;

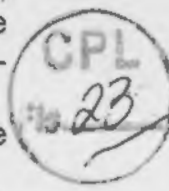


Certifico e dou fe que a reprodução é a reprodução fiel do original que me foi exibido
João Lisboa - MA 9 de 12 de 2018
Carlos Alberto Layme Junior
Arnaldo...

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Carteira Diniz
9 - OAB/DIF

12/16 K



- X - visitar canonicamente as Comunidade Locais de acordo com o Direito Próprio;
- XI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividade bancária, separadamente ou em conjunto com a Econômica Provincial - Tesoureira ou com outro membro do Governo Provincial - Diretoria;
- XII - assinar contratos e escritura de compra e/ou venda, doação de bens móveis e imóveis;
- XIII - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;
- XIV - receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;
- XV - nomear e demitir representantes legais, diretores e administradores para as filiais e coordenadores de departamentos do ISAB;
- XVI - celebrar contratos e convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- XVII - solucionar os casos de urgência, comunicando-os a seguir à Diretoria;
- XVIII - admitir e demitir membros;
- XIX - nomeação e transferência das Superiores Locais do ISAB;
- XX - transferir membros entre as Comunidades Locais do ISAB;
- XXI - exercer o voto de desempate.
- XXII - em caso de vacância ou impedimento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nomear membro para ocupar o cargo interinamente.

Art. 60 Compete à Vice Provincial / Vice-Presidente:

- I - auxiliar a Superiora Provincial - Presidente no exercício de sua função;
- II - substituí-la em caso de vacância, ausência ou eventuais impedimentos;
- III - desempenhar os cargos e funções que lhe são confiadas pela Superiora Provincial - Presidente.

Art. 61 Compete à Secretária Provincial:

- I - fazer o expediente da correspondência;
- II - lavrar as atas das assembleias gerais das reuniões do Governo Provincial - Diretoria, registrar em cartório especial as que o exigem;
- III - redigir os documentos oficiais do ISAB;
- IV - manter organizados e atualizados os serviços peculiares à secretaria;
- V - manter atualizado o registro dos membros religiosos;
- VI - guardar sigilo sobre os assuntos que vem a saber como Secretária Provincial.

Art. 62 Compete à Econômica Provincial - Tesoureira:

- I - administrar os recursos financeiros e os bens do ISAB;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias em conjunto com a Superiora Provincial - Presidente ou outro membro da Diretoria do ISAB;
- III - manter em dia a escrituração contábil do ISAB, conforme as formalidades legais;
- IV - manter catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens do ISAB;
- V - participar e opinar sobre decisões que envolvam atos econômicos, financeiros e patrimoniais;



Cartório do 1º Ofício
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido
João Lisboa - MA 26/12/2018

Carlos Alberto Layme Junior
Arnaldo Gonçalves Reis
José Primo Mendes Carneiro

[Handwritten signature]

13/10 K



VI - apresentar anualmente para a Diretoria, o balanço patrimonial e balanço de resultado.

Parágrafo Único: A elaboração do balanço financeiro e patrimonial compete ao profissional capacitado e habilitado (contador), contratado pelo ISAB.



Art. 63 A Econômica Provincial - Tesoureira é a coordenadora legítima do economato, em observância ao Cân. 636, e tem a responsabilidade da gestão dos bens patrimoniais do ISAB sob a autoridade da Superiora Provincial e seu Conselho.

Art. 64 Compete as Conselheiras Provinciais, emitir parecer e consenso em todos os casos previstos no direito canônico e no direito próprio; auxiliar a Superiora Provincial - Presidente; desempenhar os cargos e funções que lhes são confiados pela Superiora Provincial - Presidente.

Título - VII
Do Conselho Fiscal
Capítulo - I
Do Conselho Fiscal

Art. 65 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e um suplente, eleitos para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 66 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 67 Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

Capítulo - II
Das competências do Conselho Fiscal

- Art. 68 Compete ao Conselho Fiscal:
- I - emitir parecer sobre o balanço patrimonial e o movimento financeiro e examinar os documentos comprobatórios das receitas e despesas;
 - II - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;
 - III - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis.

Título - VIII
Das Filiais
Capítulo Único

Art. 69 É Filial, a unidade prestadora de serviço, com denominação própria, mantida pelo ISAB.

Art. 70 A direção das Filiais é nomeada pela Superiora Provincial - Presidente do ISAB, cujo mandato é estabelecido em regimento próprio.

Handwritten signature

Ofício do Sr. Carlos Alberto Layme Junior, Escrivão e Escrevente, do Conselho Fiscal, Juntado de Juremamento, Instituto de Juremamento, Lisboa, MA.

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
AUTENTICAÇÃO
000045501303

João Lisboa - MA 26/12/2019

Carlos Alberto Layme Junior
 Amaldo Gonçalves Reis

14/10/18



Parágrafo Único: As contas bancárias de cada estabelecimento mantido devem ser registradas em nome do ISAB, seguido da denominação própria de cada estabelecimento.

- Art. 71 A Direção das Filiais é assim constituída:
- I - Diretora, Administradora ou Coordenadora;
 - II - Secretária;
 - III - Tesoureira.



Art. 72 As Comunidades religiosas são organizadas de acordo com a missão do ISAB, observado o Direito Próprio e o Carisma da Congregação.

Título - IX
Do patrimônio e dos recursos
Capítulo - I
Do patrimônio social

Art. 73 O patrimônio social do ISAB é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade e por aqueles que vier a adquirir.

Art. 74 O ISAB, como organização religiosa estável, institucionalizada e reconhecida juridicamente pela autoridade competente da Igreja, pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para sua manutenção e sustentabilidade da missão.

Capítulo - II
Dos recursos econômicos e financeiros

- Art. 75 Os recursos econômicos e financeiros do ISAB são provenientes de:
- I - rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
 - II - receitas decorrentes de contratos ou convênios/parcerias de prestação de serviços;
 - III - aluguéis;
 - IV - cemitérios e campas mortuárias;
 - V - ossários;
 - VI - doações de pessoas físicas e jurídicas;
 - VII - subvenções de pessoas jurídicas privadas nacionais e/ou estrangeiras;
 - VIII - receitas eventuais;
 - IX - contribuições e doações de seus membros;
 - X - contribuição das entidades vinculadas;
 - XI - diárias de hospedagem;
 - XII - receitas de assessorias, cursos e palestras.

Art. 76 O ISAB pode manter atividades de sustentabilidade para manutenção de suas finalidades e dos projetos de missionariedade como: vendas de artigos religiosos, artesanatos, doces caseiros, biscoitos, bolachas e pães caseiros; ministrar cursos, palestras, retiros, seminários, venda de produtos fitoterápicos e naturais, prestar serviço de práticas integrativas, com atendimentos terapêuticos, fisioterapia, podologia, administração de casas de hospedagens e de retiros, com restaurante, atendimento psicológico e psicopedagógico.

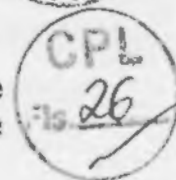
Handwritten signature



original que me foi exibido
 João Lisboa - MA 26/12/2018
 Carlos Alberto Layme Junior
 Arnaldo Gonçalves Reis

Tereza Diniz
9 - OAB/DF

15
16/12



Parágrafo Único: O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 77 O ISAB pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para sua manutenção e qualificação de seus serviços.

Art. 78 Anualmente, em trinta e um de dezembro (31/12), será levantado e encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras do ISAB.

Art. 79 O ISAB manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão de acordo com as exigências específicas do direito.

Título - X
Das disposições gerais e transitórias
Capítulo Único

Art. 80 O ISAB mantém instituições com personalidade jurídica própria, também denominadas Entidades Vinculadas, podendo delas receber ou enviar contribuições e/ou doações.

Art. 81 A Diretoria de cada entidade vinculada, em observância ao Direito Próprio manterá vínculo canônico e jurídico com o ISAB, apresentando ao Conselho Provincial, propostas de compra e/ou vendas de imóveis, bem como aquisições de bens permanentes.

Art. 82 Para o fortalecimento da missão através das entidades vinculadas, serão realizadas reuniões ampliadas, também denominadas de Conselho Ampliado, das Diretorias das Entidades Prestadoras de Serviço com o Governo Provincial - Diretoria, conforme calendário próprio.

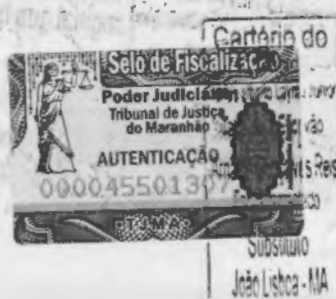
Art. 83 O membro religioso que deixa o Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérnago, na sua forma canônica, está automaticamente excluído da qualidade e condição de membro e do quadro associativo das entidades prestadoras de serviços.

Art. 84 O ISAB, aplica integralmente no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos Institucionais.

Art. 85 O ISAB não distribui qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Art. 86 É expressamente vedado aos membros conceder empréstimo, prestar fiança ou aval a terceiros em nome do ISAB.

[Handwritten signature]

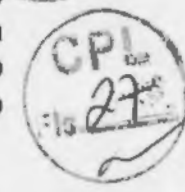


Certifico e dou fe que presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido
João Lisboa - MA 26/12/2018

Carlos Alberto Layme Junio
 Arnaldo Gonçalves Reis
 Vizia Bruna Mendes Camar

[Handwritten signature]
Tereza Diniz
79 - OAB/DF

16
16 K



Art. 87 Em caso de dissolução ou extinção do ISAB, pago todos os compromissos, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérnago, ou a uma entidade congênere da Igreja Católica Apostólica Romana, de acordo com critérios estabelecidos pelo Governo Provincial - Diretoria e aprovado pela assembleia geral, observado o direito próprio e o direito canônico.

Art. 88 O presente Estatuto pôde ser reformado em parte ou totalmente quando se fizer necessário, por exigências legais e/ou para melhor adequação de suas finalidades à realidade da prestação de serviços e, também, no tocante à administração quando houver necessidade de adequação da estrutura organizacional da Entidade.

Art. 89 O exercício social do ISAB coincide com o ano civil.

Art. 90 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pelo Governo Provincial - Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

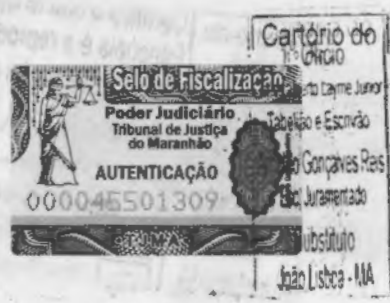
Art. 91 O presente Estatuto foi criado e aprovado na assembleia geral de criação realizada no dia 07 de julho de 2018, e entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Santa Luzia - MG, 07 de julho de 2018

Maria Terézinha Vieira dos Santos
Irmã Maria Terézinha Vieira dos Santos
RG nº M-4.209.339 SSP/MG
CPF nº 842.257.346-68
Secretária Provincial

Margarida Aparecida de Jesus
Irmã Maria Margarida de Jesus
RG nº MG-823.806 SSP/MG
CPF nº 251.890.856-00
Superiora Provincial - Presidente

Maria Tereza Diniz
Mária Tereza Diniz
9.179 / OAB - DF.



Cartório do
Tribunal de Justiça do Maranhão
Tabelação e Escrivão
Armação do Maranhão
Substituto
João Lisboa - MA

Certifico a autenticidade que apresenta fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido
João Lisboa - MA 26/07/2018

Carlos Alberto Layme Junio
 Armação do Maranhão
 Vizia Bruna Mendes Carneiro



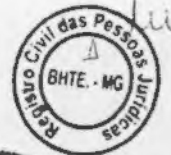
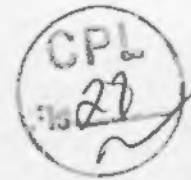
Cartório Ju-
1º Ofício
Carlos Alberto Layme Junior
Tribunal de Justiça do Maranhão

Verifiquei e dou fé que a
fotocópia e a reprodução fiel do
original que me foi exibido

João Lisboa - Ma, 26/12/2018

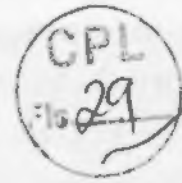
Carlos Alberto Layme Junior
Arraido Gonçalves Reis
VIA BARRA MARINHA CAFFARELO

Ata nº 02/2018



Ata da Assembleia Geral Ordinária da Organização Educacional João XXIII

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (15/09/2018), às oito horas (8h), teve início assembleia geral para alteração da atividade principal e atividades secundárias de todas as filiais da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, seguindo a descrição abaixo. Associação Mineira de Proteção à Criança - AMPC, situada à Rua Visconde de Cairú, 75 - Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte - MG, alterações das atividades: Sendo a principal Educação Infantil - Creche CNAE 85.11-2-00 e como Atividades Secundárias: Educação Infantil - Pré-escola CNAE 85.12-1/00, Serviços de Assistência Social sem Alojamento CNAE 88.00-6-00 e Atividades de Organizações Religiosas e Filosóficas CNAE 94.91-0-00. Obra Educacional Irmã Elvira situada à Rua Oliveira, 179 - Bairro Industrial Itaú 3ª Seção, na cidade de Contagem - MG, alterações das atividades: Sendo a principal Educação Infantil - Creche CNAE 85.11-2-00 e como Atividades Secundárias: Educação Infantil - Pré-escola CNAE 85.12-1/00, Serviços de Assistência Social sem Alojamento CNAE 88.00-6-00 e Atividades de Organizações Religiosas e Filosóficas CNAE 94.91-0-00. Obra Educacional Catarina Comensoli CNPJ 16.518.821/0002-35 situada a Rua do Lago, 425 - Bairro São Marcos na cidade de Belo Horizonte - MG, alterações das atividades: Sendo a principal Educação Infantil - Creche CNAE 85.11-2-00 e como Atividades Secundárias: Educação Infantil - Pré-escola CNAE 85.12-1/00, Serviços de Assistência Social sem Alojamento CNAE 88.00-6-00 e Atividades de Organizações Religiosas e Filosóficas CNAE 94.91-0-00. Obra Social e Escola Madre Gertrudes CNPJ 16.518.821/0003-16, situada à Rua Madre Gertrudes Comensoli, 249 - Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte - MG, alterações das atividades: Sendo a principal na área da Educação Infantil - Creche CNAE 85.11-2-00 e como Atividades Secundárias: Educação Infantil - Pré-escola CNAE 85.12-1/00, Ensino Fundamental CNAE 85.13-9-00; Serviços de Assistência Social sem Alojamento CNAE 88.00-6-00 e Atividades de Organizações Religiosas e Filosóficas CNAE 94.91-0-00. Obra Educacional Dom Marcelino CNPJ 16.518.821/0009-01 situada a Rua 13 de Maio, 400 - na cidade de

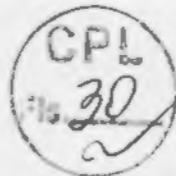


João Lisboa - MA, alterações das atividades: Sendo a principal Educação Infantil – Creche CNAE 85.11-2-00 e como Atividades Secundárias: Educação Infantil – Pré-escola CNAE 85.12-1/00, Serviços de Assistência Social sem Alojamento CNAE 88.00-6-00 e Atividades de Organizações Religiosas e Filosóficas CNAE 94.91-0-00. Obra Educacional Madre Luisa CNPJ 16.518.821/0010-45, situada à Rua Minas Gerais, 426 na cidade de Itinga - MA, alterações das atividades: Sendo a principal Educação Infantil – Creche CNAE 85.11-2-00 e como Atividades Secundárias: Educação Infantil – Pré-escola CNAE 85.12-1/00, Serviços de Assistência Social sem Alojamento CNAE 88.00-6-00 e Atividades de Organizações Religiosas e Filosóficas CNAE 94.91-0-00. Obra Educacional Casa da Criança CNPJ 16.518.821/0006-69 situada à Rua Rui Barbosa, 1226 na cidade de Turvo - SC, alterações das atividades: Sendo a principal Educação Infantil – Creche CNAE 85.11-2-00 e como Atividades Secundárias: Educação Infantil – Pré-escola CNAE 85.12-1/00, Serviços de Assistência Social sem Alojamento CNAE 88.00-6-00 e Atividades de Organizações Religiosas e Filosóficas CNAE 94.91-0-00. Instituto Madre Elisa Savoldi CNPJ 16.518.821/0005-88 situado à Rua Pe. João Reitz, 376 na cidade de Sombrio - SC, alterações das atividades: Sendo a principal Ensino Fundamental CNAE 85.13-9-00, e como Atividades Secundárias: Educação Infantil – Creche CNAE 85.11-2-00; Educação Infantil – Pré-escola CNAE 85.12-1/00, Ensino Médio CNAE 85.20-1-00; Serviços de Assistência Social sem Alojamento CNAE 88.00-6-00 e Atividades de Organizações Religiosas e Filosóficas CNAE 94.91-0-00. Recanto Coqueiro D'água CNPJ 16.518.821/0008-20 situado à Rua Madre Gertrudes Comensoli, 225 na cidade de Santa Luzia - MG, alterações das atividades: Sendo a principal Atividade Outros alojamentos não especificados anteriormente CNAE 55.90-6-99 e como Atividades Secundárias: Atividades de Organizações Religiosas e Filosóficas CNAE 94.91-0-00, conforme o Edital de Convocação do dia 15 de agosto de 2018, enviado por correio eletrônico. A Superiora Provincial, MARIA MARGARIDA DE JESUS, dando a boas vindas acolheu as associadas da Organização e esclareceu o motivo das mudanças. Estas foram acolhidas e aceitas por todas as associadas presentes. Nada mais havendo a tratar eu, Maria Terezinha Vieira dos Santos, lavrei a presente ata que lida, foi unanimemente aprovada. E para que produza os efeitos legais, segue assinada por

Cartório do
1º Ofício
Carlos Alberto Layme Junior
e Escrivão
Arlindo Gonçalves Reis
Juramentado
Substituto
João Lisboa - MA

fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido
João Lisboa - MA 26/12/2018
 Carlos Alberto Layme Junior
 Arnaldo Gonçalves Reis
 Vivia Bruna Mendes Carneiro





mim e a Presidente, como sinal de sua aprovação, seguido por uma lista dos membros presentes na assembléia geral ordinária.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2018

Maria Terezinha Vieira dos Santos
Irmã Maria Terezinha Vieira dos Santos
RG nº M-4.209.339 SSP/MG
CPF nº 842.257.346-68
Secretária Provincial

Maria Margarida de Jesus
Irmã Maria Margarida de Jesus
RG nº MG-823.806 SSP/MG
CPF nº 251.890.856-00
Superiora Provincial - Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telef.: (31) 3224-3878

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

AVERBADD(A) sob o nº 308, no registro 59670, no Livro A, em 09/10/2018
Belo Horizonte, 09/10/2018

Emol: (6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
(8101-8) R\$ 16.26 TFJ: R\$ 5.40 Rec: R\$ 0.96 - Total: R\$ 22.62

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Siveira - Escriventa Substituta
Escriventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Stachauskas Dias De Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telef.: (31) 3224-3878

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

AVERBAÇÃO nº 308, no registro 59670, no Livro A, Examinada. Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 09/10/2018

Emol: (6601-9) R\$ 14.91 TFJ: R\$ 4.57 Rec: R\$ 0.89 - Total: R\$ 20.37

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Siveira - Escriventa Substituta
Escriventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Stachauskas Dias De Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telef.: (31) 3224-3878

Certifico que o presente documento foi averbado sob o nº 308 no registro nº 59670, no Livro A, em 09/10/2018. O referido documento já sofreu alteração(ões), conforme averbação(ões), posterior(res), efetuada(s) nesta Secretaria. Dou fé, Belo Horizonte, 14/10/2018

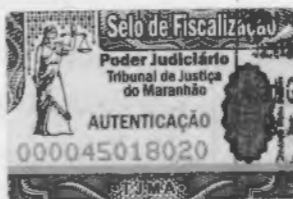
Emol: (6501-1) R\$ 16.07 TFJ: R\$ 6.02 Rec: R\$ 0.96 - Total: R\$ 23.05
(6502-9) R\$ 2.26 TFJ: R\$ 0.48 Rec: R\$ 0.14 - Total: R\$ 2.88

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Siveira - Escriventa Substituta
Escriventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Stachauskas Dias De Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº CML32087
Cód. Seg.: 7304.4252.6818.0539

Quantidade de Atos Praticados: 00003
Emol: R\$ 19.43 TFJ: R\$ 6.50 Total: R\$ 25.93
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Cartório do 1º Ofício

Declaro sob o juramento que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido

João Lisboa - MA, 26/12/2018

Carlos Alberto Layme Junior
 Arraldo Gonçalves Reis
 João Lisboa - MA



ATA /2018

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para reforma geral e aprovação do Estatuto da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, Belo Horizonte - MG, 1º de novembro de 2018.



Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezoito (1º/11/2018) às oito horas e trinta minutos (8h30min), em segunda convocação, na sede da Entidade, à Rua Visconde de Cairu nº 75, Bairro: Madre Gertrudes – Belo Horizonte / MG, teve início a Assembleia Geral Extraordinária para reforma geral e aprovação do Estatuto da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII. A Diretora Presidente, Maria Margarida de Jesus, acolheu as participantes da Assembleia e convidou para um momento de oração com invocação do Espírito Santo. Após o momento orante, a Diretora Presidente, declarou legalmente instalada a Assembleia Extraordinária, conforme estabelece o Artigo 40, inciso I do Estatuto. Ato contínuo, a Diretora Presidente, Maria Margarida de Jesus, esclareceu sobre a necessidade de reformar o Estatuto da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, em consequência do reordenamento Institucional e das exigências do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, Lei 13.019/2014. A seguir, a Diretora Presidente, apresentou a minuta do Estatuto elaborado pela Advogada Maria Tereza Diniz, inscrita na OAB/DF sob o nº 9.179, o qual foi estudado artigo por artigo, fazendo também as devidas complementações. Dirimidas todas as dúvidas e estando a Assembleia em consenso, a Diretora Presidente, Maria Margarida de Jesus, colocou o Estatuto em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade pela Assembleia. O Estatuto será impresso em três vias de igual teor e encaminhado para o registro no cartório competente. Não havendo mais nada a ser tratado, a Diretora Presidente deu por encerrada esta Assembleia, da qual, para que ficasse registrada, eu, Maria Terezinha Vieira dos Santos, na qualidade de Diretora Secretária, redigi a presente Ata, que após leitura e aprovação será assinada por mim, pela Diretora Presidente, Maria Margarida de Jesus e pela Advogada; Maria Tereza Diniz.

Belo Horizonte - MG, 1º novembro de 2018

Maria Terezinha Vieira dos Santos
Maria Terezinha Vieira dos Santos
Diretora Secretária
RG nº M-4.209.339 SSP/MG
CPF nº 842.257.346-68

Maria Margarida de Jesus
Maria Margarida de Jesus
Diretora Presidente
RG nº MG-823.806 SSP/MG
CPF nº 251.890.856-00

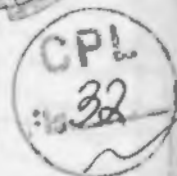
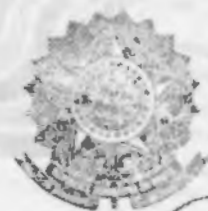


Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido
João Lisboa - MA, 26/11/2018
 Carlos Alberto Layme Junior
 Arnaldo Gonçalves Reis
 Vivia Prata Mendes Carneiro

Maria Tereza Diniz
Maria Tereza Diniz
Advogada - 9.179 OAB/DF



CARTÓRIO
NOGUEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO



Livro :977 P

Folha :011

TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE
FAZEM: INSTITUTO DAS
IRMAS SACRAMENTINAS DE
BERGAMO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito) nesta Cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato à Av. João César de Oliveira, 1548, Bairro Eldorado - Distrito de Parque Industrial, compareceu(ram) como outorgante(s): **INSTITUTO DAS IRMAS SACRAMENTINAS DE BERGAMO**, com sede a Rua Madre Gertrudes Comensoli, nº 225, Bairro Distrito Industrial Simão da Cunha, Santa Luzia, Minas Gerais, CNPJ nº 31.456.268/0001-66, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 07/07/2018 e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia, Minas Gerais, no Registro 2231, no Livro 97-A, Av nº 2 em 31/12/2021 e Estatuto Social registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia, Minas Gerais, Registro 2231, no Livro 97-A, em 14/08/2018, neste ato representada pela **Superiore Provincial - Presidente: MARIA MARGARIDA DE JESUS**, brasileira, psicopedagoga, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº MG-823.806 expedido por PC/MG, CPF nº 251.890.856-00, residente e domiciliada na Rua Visconde de Caiurú, nº 75, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, Minas Gerais e **Ecônoma Provincial - Tesoureira: ELIAMAR FLORENCIA DA SILVA**, brasileira, pedagoga, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.505.123 expedido por SSP/MG, CPF nº 026.852.589-73, residente e domiciliada na Rua Visconde de Cairú, nº 75, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, Minas Gerais. Parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s) e capaz(es), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): **MARIA DAS GRAÇAS NUNES**, brasileira, religiosa, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 068179212018-3 expedido por SSP/MA, CPF nº 025.453.236-59, residente e domiciliada na Rua Treze de Maio, nº 400, Bairro Centro, João Lisboa, Maranhão(dados fornecidos por declaração); **MARIA RODRIGUES SANTANA**, brasileira, religiosa, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº M-3.824.163 expedido por SSP/MG, CPF nº 634.473.046-34, residente e domiciliada na Rua Treze de Maio, nº 400, Bairro Centro, João Lisboa, Maranhão(dados fornecidos por declaração); com poderes especiais para representar a outorgante junto à quaisquer instituição bancária, especialmente para abrir, movimentar e encerrar contas correntes ou poupanças, em quaisquer órgãos bancários em nome da outorgante; podendo para tanto, assinar, emitir, endossar e descontar cheques; requisitar talões de cheques; solicitar saldos, extratos de contas; efetuar transferências e pagamentos por meios eletrônicos, efetuar depósitos e retiradas, requerer e retirar cartão magnético, cadastrar e recadastrar senhas, desbloquear, assinar o que for necessário e exigido, apresentar e retirar quaisquer documentos; firmar recibos, dar e receber quitação e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato. As outorgadas poderão agir em conjunto ou separadamente. O presente mandato terá prazo de validade até 07(sete) de Julho de 2021. Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). Eu, Andreia Cristina Pereira da Cruz, Escrevente a fiz



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 005409/19

Data da Certidão: 30/01/2019 10:02:54

CPF/CNPJ CONSULTADO: 16518821000901

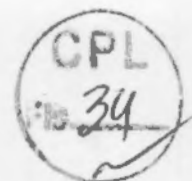
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciada pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/05/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/01/2019 10:02:54



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 089594/18

Data da Certidão: 11/12/2018 08:05:02

**CPF/CNPJ 16518821000901 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/04/2019.

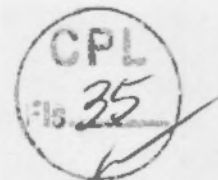
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/12/2018 08:11:42

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16518821/0009-01
Razão Social: ORGANIZACAO EDUCACIONAL JOAO XXIII
Nome Fantasia: OBRA SOCIAL DOM MARCELINO
Endereço: AV SIMPLICIO MOREIRA 1600 / JOAO LISBOA / JOAO LISBOA / MA / 65922-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2019 a 12/02/2019

Certificação Número: 2019011402273401774634

Informação obtida em 30/01/2019, às 10:57:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORGANIZACAO EDUCACIONAL JOAO XXIII
CNPJ: 16.518.821/0001-54

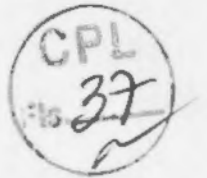
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:59:12 do dia 11/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2019.

Código de controle da certidão: **8DF4.3D62.18BD.8DEB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ORGANIZACAO EDUCACIONAL JOAO XXIII (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.518.821/0009-01
Certidão n°: 164210541/2018
Expedição: 11/12/2018, às 08:48:34
Validade: 08/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORGANIZACAO EDUCACIONAL JOAO XXIII (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.518.821/0009-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.




CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Recuperação Judicial (Concordata) ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia 28 de Janeiro do ano corrente, constatei NÃO EXISTIR distribuição de AÇÕES E/OU EXECUÇÕES em face de ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII – Obra Social Dom Marcelino (Nome Fantasia), inscrita no CNPJ Nº. 16.518.821/0009-01, com endereço na Rua 13 de Maio, nº. 400, Centro, João Lisboa/MA.

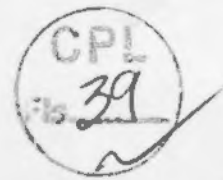
CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Comarca de João Lisboa, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição, Fórum "Desembargador Nicolao Dino de Castro e Costa", João Lisboa, Maranhão. Eu, Raimundo Gonçalo da Silva Filho, Técnico Judiciário, Matrícula 164848, consultei e digitei. E eu, Secretária Judicial da 2ª Vara/Distribuição o fiz digitar e conferi.

João Lisboa/MA, 28 de Janeiro de 2019.




Luzia Moreira Martins
Secretária Judicial da 2ª Vara/Distribuição
Matrícula TJMA 162396

OBSERVAÇÃO: O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário. ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DA COMARCA DE JOÃO LISBOA/MA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
ESTADO DO MARANHÃO**

Avenida Imperatriz, 1331 – Centro
CNPJ- 07.000.300/0001-10

006

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIFICO, para os devido fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS**, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não na **Dívida Ativa**, até a presente data, em nome de:

CONTRIBUINTE.....: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII OBRA SOCIAL DOM MARCELINO
CNPJ/CPF.....: 165.188.210/0009-01
ENDEREÇO.....: Rua Madre Gertrudes Comensoil, nº 400
BAIRRO.....: Centro
CIDADE.....: João Lisboa/ MA

Finalidade em que se destina a certidão:

INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Em firmeza do que eu, **JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**, passei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas, ou entrelinhas, vai por mim conferida, revisada e assinada.

Reserva-se o direito da Secretaria da Receita Municipal a cobrar quaisquer dívidas ou responsabilidades constatadas posteriormente, do contribuinte acima, mesmo referente a períodos compreendidos nesta,

A presente certidão é válida por até **90 dias** e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM
Secretário Adjunto de
Finanças e Orçamento
Responsável Pela Cobrança de Tributos
Arrecadação 2018
Port. 023

João Lisboa MA, 30 de Janeiro de 2019

JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM
Secretário Adjunto de Finanças e Orçamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER – PGM

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de celebração de transferência voluntária (convênio) a ser firmada entre o município de João Lisboa (MA) e a **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**, entidade sem fins lucrativos, cujo objeto consiste no prática de atividades destinadas ao Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil.

Foram aportados ao feito todos os documentos pertinentes a qualificação jurídica, econômica e fiscal da entidade, bem como restou delineado o objeto, projeto de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, planilha referente ao custo estimado da transferência voluntária e outras peças acessórias

Este é o relatório. Passo a opinar

Com efeito, o art. 205 da Constituição Federal determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Por seu turno, o O art. 208 estabelece que esse direito será efetivado mediante a garantia de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

diferentes níveis e etapas educacionais, dentre as quais a educação infantil, ofertada em creches e pré-escolas às crianças de até seis anos de idade.

Destaca-se, ainda, que a educação infantil é um direito da criança e das famílias (Constituição Federal, art. 208, inciso IV).

Assim é que o Poder Público municipal tem o dever de garantir o atendimento em creches e pré-escolas quando a família opta por compartilhar com o Estado o dever de educar seus filhos.

Nesse contexto, a Lei nº 8.666/93 admite a realização de convênio entre a administração pública e entidades privadas, observado o disposto no art. 116, *in verbis*:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

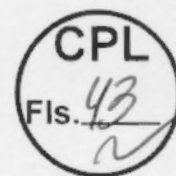
§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos."

Urge salientar ainda que os documentos aportados ao feito, tanto quanto a minuta do convênio ora analisado coadunam-se com o disposto na IN nº 018/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, contendo o instrumento de transferência voluntária todas as cláusulas indispensáveis e necessárias à sua consecução

Com isso, restam observados os princípios norteadores da administração pública, dentre eles, a legalidade, moralidade e eficiência.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da transferência voluntária pretendida, opina este Órgão pela legalidade do feito, observado o procedimento disposto na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, especialmente a IN nº 018/2008, do TCE.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

João Lisboa (MA), 31 de janeiro de 2019.

Antonio Alves de Souza Junior
Procurador do Município
OAB-MA 8609
Matricula nº 120870-5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DE PREFEITO



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019-GAB

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA E A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS PARA ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMPREENDENDO ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS NO SEGMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O município de João Lisboa - MA, com sede à Av. Imperatriz, 1331 Centro, João Lisboa - MA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.000.300/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão, portador da cédula de identidade n.º 19572022002-0 SSP/MA, e CPF n.º 243.189.733-87, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII** entidade civil, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 16.518.821/0009-01, com sede à Rua Madre Gertrudes n.º 400, Centro - João Lisboa - MA, neste ato representada por sua procuradora a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS NUNES**, portadora da cédula de Identidade n.º 068179212018-3 SSP/MA e do CPF n.º 025.453.236-59, celebram entre si **TERMO DE CONVÊNIO**, com espeque na IN n.º 018/2008 do TCE, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas educacionais, educação pré-escolar com ênfase na faixa etária de 02 a 06 anos, com recursos alocados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB** e Fundo de Participação dos Municípios - **FPM**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO** o desenvolvimento de atividades destinadas ao Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil, sendo autorizado ao **CONVENIADO** a aquisição de bens e contratação dos serviços necessários a consecução dos objetivos ora traçados.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1 - Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula Quarta do presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante repasses na conformidade do estabelecido no Programa Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DE PREFEITO



II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**, em decorrência deste TERMO DE CONVÊNIO.

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados.

IV – Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO DE CONVÊNIO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

V – Comunicar ao Conselho Municipal do FUNDEB as irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade quanto a qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos na cláusula primeira.

VI - Publicar em diário oficial o extrato do presente TERMO DE CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o programa educacional a que se refere a Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços Educacionais, sem discriminação de qualquer natureza.

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetos deste TERMO DE CONVÊNIO.

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na aquisição do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, conforme estabelecido na Cláusula Primeira.

VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes da IN nº 018/2008 e demais instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob pena de restar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

VII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal do FUNDEB, pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DE PREFEITO



prazo de 10 anos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado do presente **TERMO DE CONVÊNIO** é de R\$ 65.843,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais), sendo 11 (onze) parcelas mensais de 5.985,73 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), cuja despesa correrá à conta Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** e Fundo de Participação dos municípios – **FPM**.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Finanças efetuará o repasse dos recursos financeiros à **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII** de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho. Os recursos serão transferidos na forma de repasses “mensais”, em parcelas iguais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **TERMO DE CONVÊNIO** é de até 31.12.2019, a partir da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

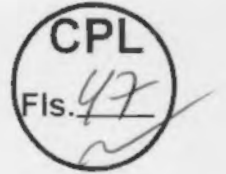
I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, assinada pelo representante da **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**.

II – Prestação de contas final, nos moldes da IN nº 018/2008 e demais instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que será de até 60 dias após o encerramento da vigência do presente convênio, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Relatório de execução físico e financeiro;
- b. Relação de pagamentos efetuados;
- c. Cópia dos Extratos da conta bancária específica;
- d. Cópia das Notas Fiscais Eletrônicas dos pagamentos efetuados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DE PREFEITO



e. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**, somente exigido na Prestação de Contas Final;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas encaminhada pelo **CONVENENTE** ensejará a emissão de parecer conclusivo do órgão **CONCEDENTE**, quanto à execução física e alcance dos objetivos acordados, bem como quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Considerando as contas regulares, o **CONCEDENTE** deverá declarar expressamente no parecer que os recursos transferidos tiveram correta e regular aplicação e encaminhará a documentação ao Tribunal de Contas para análise, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A desaprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE**, omissão ou qualquer outra irregularidade que possa causar dano ao erário, sujeitara a **CONVENENTE** a:

- Instauração da Tomada de Contas Especial e encaminhamento ao TCEMA; e
- A devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e atualização monetária, com base no artigo 116, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Educação** e do **Conselho Municipal do FUNDEB**.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**, compromete-se restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, as seguintes hipóteses:

- a. inexecução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- b. não apresentação da Prestação de Contas;
- c. utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

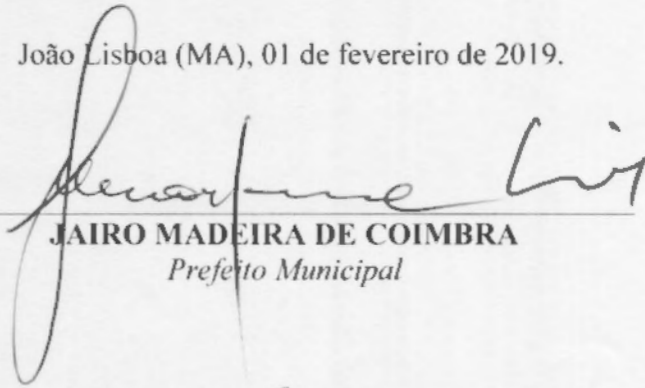
A eficácia do presente **TERMO DE CONVÊNIO** fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **ESTADO** contendo os seguintes elementos:



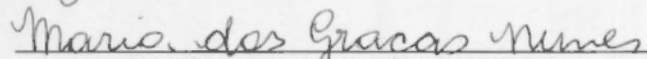
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DE PREFEITO

- I. espécie, número do instrumento e nome dos partícipes e dos signatários;
- II. resumo do objeto
- III. crédito pelo qual correrá a despesa e número;
- IV. prazo de vigência e data de assinatura.

João Lisboa (MA), 01 de fevereiro de 2019.




JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal

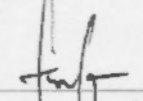


MARIA DAS GRAÇAS NUNES
Representante Legal
Procuradora

Testemunhas:

1. 

CPF N° 879.100.907-62

2. 

CPF N° 82.166.123-72



RECURSOS: ORGÃO 05-FUNDEB 0501 - 12.361.0066.2.024 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE 0105000016 - R\$ 36.090,00. ORGÃO 05 - FUNDEB 0501 - 12.361.0066.2.024 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE 0119000000 - R\$ 66.165,00. Guimarães - MA, 15 de fevereiro de 2019. Iasmim Cunha-Secretaria Municipal de Educação de Guimarães.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2019. REF.: Processo nº 518/2018 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E A EMPRESA HIDROSONDA LTDA - CNPJ Nº 11.013.539/0001-00. OBJETO: para fins de. Contratação de Empresa Especializada para Construção de Poços Tubulares, no Povoado Alto do Coco, no Município de Grajaú, no Estado do Maranhão VALOR GLOBAL R\$ 229.999,24 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte quatro centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0240001751100181409000044905100 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: , Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 - SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: MERICAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE e ANTONIO CARLOS BORGES ARAUJO pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 11 de Fevereiro de 2019. Gotardo Tibére Costa Assessor Jurídico.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011. 1/2019. REF.: Processo nº 5185/2018 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E A EMPRESA HIDROSONDA LTDA - CNPJ Nº 11.013.539/0001-00. OBJETO: para fins de. Contratação de Empresa Especializada para Construção de Poços Tubulares, nos Povoados Santa Luz e Povoado Andaraí, no Município de Grajaú, no Estado do Maranhão VALOR GLOBAL R\$ 479.368,38 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0240001751100181409000044905100 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: , Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 - SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: MERICAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE e ANTONIO CARLOS BORGES ARAUJO pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 11 de Fevereiro de 2019. Gotardo Tibére Costa Assessor Jurídico

CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

EXTRATO DO CONVÊNIO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONVENIADO: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII OBJETO: Desenvolvimento de atividades destinadas ao Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2019. VALOR: R\$ 65.843,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais) REGÊNCIA: LEI Nº 8.666/93 e IN nº 018/2008 do TCE João Lisboa (MA), 01 de fevereiro de 2019. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÕES

CONSELHO CULTURAL COMUNITÁRIO DO ANJO DA GUARDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO A Diretoria do Conselho Cultural e Comunitário do Anjo da Guarda, no uso de suas atribuições legais lhe concede o estatuto social de nossa entidade. Convoca todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutário para participar

de uma Assembleia Geral, que será realizada no dia 20/03/2019. Horário: 1ª convocação às 19:30 e 2ª às 20:00 hrs. PAUTA: 1- Encaminhamento da prestação de contas para o conselho fiscal para análise, período: Dezembro 2017 a Dezembro 2018. 2 - Situação dos Quiosques do Espaço Viva Anjo da Guarda. 3- Outros. São Luis, 25 de Fevereiro de 2019. FABRICIO DA SILVA CAETANO DIRETOR ADMINISTRATIVO

COLÔNIA DE PESCADORES Z-70 DO MUNICÍPIO DE LAGO VERDE - MA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL. Pelo presente Edital de Convocação, o Presidente da Colônia de Pescadores Z - 70 do Município de Lago Verde - MA, o Sr. Adeilton Santos Viana, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Estatuto em seus artigos 15 a 16 e no que preceitua as normas regimentais, o processo eleitoral também seguirá na forma da Lei nº 11.699 de 13 de junho de 2008, que regulamenta os Art. 3º § 1 e Art. 5º da Constituição Federal. Convoca a todos os seus associados em dia com suas obrigações sociais, para participarem da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, para escolha da Diretoria e Conselho Fiscal, para o período de mandato de 26 de maio de 2019 a 26 de maio de 2022, conforme: **ORDEM DO DIA: 1. DATA DA ELEIÇÃO:** 28 de abril de 2019. **2. LOCAL:** Sede da Colônia situada na rua da Caema - Nº 997 - Centro Lago Verde - MA. **3. HORÁRIO:** 08:00 às 16:00 horas. **4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA REGISTRO DE CHAPA:** a) Cópia dos documentos de Identidade e CPF; b) Declaração de bens; c) Cópia da carteira de filiação na Colônia de Pescadores Z - 07 de Lago Verde - MA, devidamente atualizada como sócio efetivo por mais de 01 (um) ano. d) Apresentar documento (carteira ou declaração) que comprove o registro na categoria de pescador profissionais do setor artesanal da pesca (R.G.P) ativo e deferido e pelos órgãos competentes; e) Cópia do comprovante de quitação das mensalidades; f) Ficha de qualificação preenchida e assinada por todos os candidatos membros da chapa (Modelo expedido pela Comissão Eleitoral). **5. LOCAL E PRAZO PARA O REGISTRO DA CHAPA:** até às 16:00 hs do dia 08 de março de 2019, no escritório da Colônia, situada Rua da Caema - Nº 997 - Centro Lago Verde - MA. **6. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA VOTAR:** a) Carteira de sócio da Colônia; b) Comprovante de quitação das mensalidades com a colônia. Lago Verde - MA, 26 de fevereiro de 2019. Adeilton Santos Viana - Presidente.

DECISÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DECISÃO Processo Administrativo nº 19865/2018 - SES (Apenso os Processos nº 56149/2018; 181792/2018). ASSUNTO: Decisão em Recurso Administrativo em face de penalidade aplicada. Aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split e portátil, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência (anexo 1) - Processo administrativo n. 165557/2016-CCL - Pregão Presencial n. 091/2016 POE/MA - Contrato n. 156/2017/SES. RECORRENTE: SOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ Nº 07.807.629/0001-97. **I - RELATÓRIO** Trata-se do processo de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades à empresa SOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, referente ao processo administrativo nº 165557/2016-CCL - Pregão Presencial n. 091/2016 POE/MA - Contrato n. 156/2017/SES - Aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split e portátil, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência. **II - ALEGAÇÕES DA RECORRENTE** A recorrente, *tempestivamente*, interps Recurso Administrativo, questionando as penalidades que lhe foram aplicadas, alegando o seguinte: a) Tem-se, portanto, situação que deve seguir princípios basilares, como o do devido processo legal, da legalidade, da ampla defesa e do contraditório. Tais princípios foram ultrapassados, com o mais elevado respeito, no procedimento adotado pela LICITANTE; b) Primeiramente, houve des-

– Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica João Lisboa (MA), 14 de Fevereiro de 2019 **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: M. DE L. NOGUEIRA CHAVES OBJETO: Fornecimento eventual e futuro de refeições, marmitex e coffee break. **PRAZO:** INÍCIO: 14.02.2019 **TÉRMINO:** 31.12.2019 **VALOR:** R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil, duzentos reais) **REGÊNCIA:** LEI Nº 10.520/02 Dotação Orçamentária: 10.301.0003.2-058 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica de Saúde 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica João Lisboa (MA), 14 de Fevereiro de 2019 **WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS SOUSA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: M. DE L. NOGUEIRA CHAVES OBJETO: Fornecimento eventual e futuro de refeições, marmitex e coffee break. **PRAZO:** INÍCIO: 14.02.2019 **TÉRMINO:** 31.12.2019 **VALOR:** R\$ 16.725,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte e cinco reais) **REGÊNCIA:** LEI Nº 10.520/02 Dotação Orçamentária: 08.244.0005.2-127 – Manutenção das Políticas de Assistência Social 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica João Lisboa (MA), 14 de Fevereiro de 2019 **MARIA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA DA SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: M. DE L. NOGUEIRA CHAVES OBJETO: Fornecimento eventual e futuro de refeições, marmitex e coffee break. **PRAZO:** INÍCIO: 14.02.2019 **TÉRMINO:** 31.12.2019 **VALOR:** R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil, novecentos reais) **REGÊNCIA:** LEI Nº 10.520/02 Dotação Orçamentária: 12.361.0004.2-051 – Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica João Lisboa (MA), 14 de Fevereiro de 2019 **DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

O Secretário Municipal de Educação de João Lisboa – MA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98, faz publicar o presente extrato: **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA

FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO NUNES LOCALIZADA NA ZONA RURAL POVOADO LAGOA DA CIGANA MUNICÍPIO JOÃO LISBOA – MA. **CONTRATADO(A):** Francisco Rodrigues de Melo. **VALOR:** MENSAL: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.978,00 (dez mil, novecentos e setenta e oito reais). **VIGÊNCIA:** 19/02/2019 à 31/12/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inc. X da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98. João Lisboa (MA), 19 de fevereiro de 2019. **DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES – Secretário Municipal de Educação.**

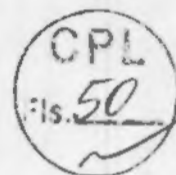
ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

O Secretário Municipal de Saúde de João Lisboa – MA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98, faz publicar o presente extrato: **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO- CEO DE JOÃO LISBOA-MA. **CONTRATADO(A):** Maria Edileusa Barbosa Silva. **VALOR MENSAL:** R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais). **VALOR GLOBAL:** R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais). **VIGÊNCIA:** 01/03/2019 à 31/01/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98. João Lisboa (MA), 01 de março de 2019. **WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS SOUSA – Secretária Municipal de Saúde.**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONVÊNIO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONVENIADO: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII OBJETO: Desenvolvimento de atividades destinadas ao Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil **VIGÊNCIA:** ATÉ 31.12.2019. **VALOR:** R\$ 65.843,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e três reais) **REGÊNCIA:** LEI Nº 8.666/93 e IN nº 018/2008 do TCE João Lisboa (MA), 01 de fevereiro de 2019. **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA – PREFEITO MUNICIPAL**

ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) ADJUDICAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 004/2019 – CPL OBJETO Contratação de empresa para a prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, traslado e serviços complementares. **AMPARO LEGAL** Lei nº 10.520/02 **PRAZO DE EXECUÇÃO** A execução do objeto será imediata, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **VALOR TOTAL** R\$ 93.800,00 (noventa e três mil, oitocentos reais). Em



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ENTE FEDERATIVO: João Lisboa

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO LISBOA

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO: 001 / 2019

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 27 de Fevereiro de 2019 às 10:22:11 com o número 1551273731627.

São Luis, 27 de Fevereiro de 2019